



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

À
Prefeitura Municipal de São Lourenço
Att. Keila Cristina Palma Coelho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referente ao Processo - Concorrência 001-2021

PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede na Rua Joaquim de Oliveira Tatim , nº 1.105 – Bairro Jardim Ribeiro, Varginha – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.730.396/0001-46, neste ato por seu representante legal, vem tempestivamente, com fulcro no artigo 40 Inciso VIII da Lei 8.666/93 c/c com o item 15.1 do Edital em epígrafe, solicitar esclarecimentos conforme a seguir.

Vale registrar que os questionamentos/esclarecimentos são sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de:

- Garantir uma planilha de custo tarifária correta.
- Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes;
- Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea;
- Garantir a qualidade objeto pela contratada;
- Identificar o padrão de julgamento da Planilha Técnica a ser realizado pelo Município.

Por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o esta requerente e a administração.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Reserva ainda a requerente, no caso do não esclarecimento o direito de apresentar Representação, nos termos do § 1º do art. 113, da Lei de Licitações, aos órgãos de controle interno e externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, no sentido de restaurar a legitimidade do Edital em referência, bem assim, a conseqüente legalidade do certame, se assim a situação o exigir.

DAS DÚVIDAS – ESCLARECIMENTOS

ANEXO II – PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.3.4 Frota do Serviço

3.3.4.1 Caracterização dos Veículos

Para operar o Sistema Proposto, serão necessários um total de 6 (seis) veículos, sendo 5 (cinco) veículos operacionais e 1 (um) reserva

O **Item 3.3.4.3** do referido anexo determina que a idade máxima admitida para cada veículo durante a vigência do Contrato, não poderá ultrapassar **10 (dez)** anos bem como a idade média máxima da frota não deverá ser maior que **8 (oito)** anos para a frota vinculada à Concessão conforme transcrição abaixo:

3.3.4.3 Características Específicas – Idades Máximas

A idade máxima admitida para cada veículo durante a vigência do Contrato, não poderá ultrapassar 10 (dez) anos e a idade média máxima da frota não deverá ser maior que 8 (oito) anos para a frota vinculada à Concessão.

A idade individual do veículo e a idade média da frota serão calculadas tomando como base a data de fabricação do veículo disposto no certificado de registro veicular.

Para o início do contrato, é requerida que a idade média da frota seja igual a no máximo a 8 (oito) anos, devendo ser mais nova a depender da Proposta Técnica apresentada pela Concessionária no processo licitatório. A idade média inicial de 8 anos foi escolhida segundo critérios legais, além de



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

modicidade tarifária, conforto e segurança dos usuários. Desta forma, ao longo do contrato, a concessionária será remunerada considerando uma frota de idade média de 8 (oito) anos, mesmo que a idade média da frota real seja inferior a este valor.

Ocorre porém, que o **item 3.3.4.4** ao contrário do **item 3.3.4.3** estabelece que **não será admitida a entrada de veículos no sistema com idade superior a 8 (oito) anos** de fabricação conforme transcrição abaixo:.

3.3.4.4 Substituição da frota

A substituição dos veículos da frota deverá ser efetuada sempre que atingirem o limite máximo de uso, ou em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança, a aparência ou o conforto oferecido pelo veículo.

Esta substituição deverá ocorrer em conformidade com os prazos definidos no Edital e com o Plano de Renovação de Frota disposto na Qualificação Técnica apresentada pela Concessionária, não sendo admitida a entrada de veículos no sistema com idade superior a 8 (oito) anos de fabricação.

Em caso de renovação do contrato, deverá ser apresentada novo Plano de Renovação da Frota e respectiva Proposta Técnica, considerando os mesmos parâmetros inicialmente definidos.

Em sendo assim, ao nosso ver está havendo um conflito nas exigências, senão vejamos: se o Edital exige idade média de 8 anos, isto significa dizer que é possível que a futura Concessionária possa optar por utilizar veículos 0 km, bem como veículos com 2; 3 e outros anos até no máximo com 10 anos de fabricação, sempre respeitando que o cálculo da idade média nunca poderá ser superior a 8 anos.

Daí indagamos: Se o Edital exige que a idade média não poderá ser superior a 8 anos, para se chegar a idade média estabelecida no Edital, basta efetuar o cálculo da idade dos veículos utilizados para se chegar a idade média estabelecida, podendo utilizar-se de veículos de qualquer idade, desde que não utilize veículos com mais de 10 anos de fabricação e a idade média não ultrapasse 8 anos?



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Já o item 3.5.2.2 estabelece que como Obrigações da Concessionária que a mesma deverá “Responsabilizar-se pela identificação e sinalização dos pontos de Embarque e Desembarque” conforme descrição abaixo:

3.5.2.2 Obrigações da Concessionária

- 1) Responsabilizar-se pela identificação e sinalização dos pontos de Embarque e Desembarque.
- 2) Não instalar qualquer abrigo sem a prévia autorização.

De outra banda o item 3.5.2.3 estabelece as obrigações do poder concedente:

3.5.2.3 Obrigações do Poder Concedente

- 1) Preparar o local para implantação dos abrigos;
- 2) Implantar novos abrigos em pontos de Embarque e Desembarque;
- 3) Realizar a manutenção e a relocação dos abrigos, quando necessário.

A implantação e a manutenção de abrigos poderão ser delegadas a Concessionária, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da Concessão.

Ocorre porém, que analisando a Planilha de Tarifária, os custos para efetuar a identificação e sinalização dos pontos de Embarque e Desembarque não constam da mesma, motivo pela qual **requer esclarecimento de como a Concessionária irá cumprir com tal determinação se a despesa para tal não fez parte da planilha de custo, ou se haverá necessidade de inclusão dos mesmos na planilha uma vez que haverá desembolso por parte da Concessionária para efetuar o determinado.**

Ainda referente o item 3.5.2.3 na sua parte final destaca que **poderão ser delegadas a Concessionária a implantação e a manutenção de abrigos, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da Concessão.**

Daí indagamos: de que forma isto irá ocorrer? Não tem como mudar a regra do jogo durante a Concessão?

3.5.3 Identificação de Pontos de Embarque e Desembarque



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Estabelece o **item 3.5.3** conforme transcrição abaixo que será obrigatória a identificação de cada ponto de parada, podendo ainda ser utilizado postes da rede de energia elétrica ou da rede de telefonia para tal bem como cada ponto de parada deverá contar com a identificação correspondente e sua respectiva numeração.

3.5.3.1 Instalações e Equipamentos

A identificação de cada ponto de parada é obrigatória, podendo ser utilizado postes da rede de energia elétrica ou da rede de telefonia. Cada ponto de parada deverá contar com a identificação correspondente e sua respectiva numeração. Os pontos de Embarque e Desembarque dotados de abrigo também deverão ser sinalizados e identificados.

3.5.3.2 Padrão de Sinalização

Para evitar que outros tipos de veículos estacionem em frente ou junto dos pontos de Embarque e Desembarque, prejudicando a operação do transporte coletivo, é recomendável que os locais de ponto de parada sejam adequadamente sinalizados, com placas verticais e marcas no pavimento

Desta feita indagamos: Tal identificação será efetuado pelo Município?

Quanto ao item 4.4.3 - Demanda/Passageiros Transportados o mesmo relata que atualmente, o sistema de transporte público opera com apenas três linhas e conta com uma frota de três veículos, bem como cita que a demanda média de passageiros pagantes transportados entre os meses de setembro de 2020 e março de 2021 foi igual a 6.937 passageiros pagantes e 2.132 passageiros gratuitos.

Apenas a título de informação é sabido que desde o início da pandemia a quantidade de passageiros pagantes não é mais 6.937...

Considerando a queda acentuada da demanda transportada em decorrência da pandemia de Coronavírus (COVID 19) que diminuiu consideravelmente os deslocamentos da população e a fuga de demanda para outros modos decorrentes da instabilidade na operação do sistema até que haja a volta do crescimento no número de passageiros transportados mensais, **a remuneração da Concessionária será realizada com base no preço por quilometro percorrido (R\$/km)**. Desta



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

forma, a Concessionária contará com uma remuneração independentemente do número de passageiros transportados, garantindo que a mesma não tenha prejuízo ao longo do contrato, senão vejamos:

“Por conta desta indefinição da demanda futura do sistema, a remuneração da Concessionária será realizada com base no preço por quilometro percorrido (R\$/km). Desta forma, a Concessionária contará com uma remuneração independentemente do número de passageiros transportados, garantindo que a mesma não tenha prejuízo ao longo do contrato”

Equivocadamente em conflito com o citado no item acima, o item 4.6.2 - Do Modelo de Remunerações - de forma conflitante estabelece que a remuneração da Concessionária acontecerá mediante pagamento da tarifa pública pelos usuários pagantes do sistema de transporte coletivo, pela receita advinda da publicidade a ser veiculada nos ônibus e pelo valor de repasse a ser realizado pelo Poder Público a título de subsídio tarifário, uma vez que o sistema tem se mostrado deficitário por conta da queda na demanda decorrente da Pandemia de Covid-19, estabelecendo ainda que o cálculo do subsídio a ser repassado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será realizado de acordo com a Demanda Mínima Garantida (DMG) que é de 43.642 passageiros equivalentes deduzindo-se a demanda pagante real efetivamente transportada pelo sistema a cada mês de vigência do contrato.

Daí pergunta-se: qual será de fato a real forma de remuneração da Concessionária uma vez que o item 4.4.3 determina que será com base no preço do km rodado percorrido (R\$/km) e de outra banda o item 4.6.2 determina a remuneração da Concessionária acontecerá mediante pagamento da tarifa pública pelos usuários pagantes do sistema de transporte coletivo, pela receita advinda da publicidade a ser veiculada nos ônibus e pelo valor de repasse a ser realizado pelo Poder Público a título de subsídio tarifário?

Existe um conflito de remuneração que deverá ser definido, ou seja, será como base no preço do Km rodado/percorrido ou será mediante pagamento de tarifa/subsídio?.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Caso seja adotado a remuneração por km rodado, levando-se em conta a que a quilometragem mensal estimada informada a ser percorrida é de 22.618 ao preço do custo do km que é de R\$ 6,75 chega-se ao valor de R\$ 152.671,50, valor este que está abaixo do custo operacional é de R\$ 154.182,29 .

Desta feita em havendo a definição de qual critério será adotado, o Edital e seus anexos deverão ser alterados pelo conflito existente.

Estabelece o item 4.5.2 Sistema de Atendimento ao Passageiro – SAP que:

“ Caberá a Concessionária o desenvolvimento do projeto onde deverá demonstrar como realizará a implantação do SAP observando as diretrizes a seguir. O SAP compreende:

a) Portal na Internet e aplicativo para *smartphones* (*app*) com a veiculação de informações permanentemente atualizadas sobre o serviço, incluindo opções de linhas e horários para o atendimento de deslocamentos entre origens e destinos pesquisados pelo usuário;

a) Serviço de Atendimento via telefone;

b) Implantação de placas e painéis informativos sobre o serviço em pontos de maior movimentação de passageiro;

c) A Concessionária deverá manter uma caixa de sugestões e formulário próprio para avaliação dos serviços nos locais destinados a prestação dos serviços e de intenso fluxo de usuários e consumidores, para opinião voluntária dos usuários do Sistema;

d) A Concessionária deverá manter balcão de atendimento, cadastramento, comercialização e informações ao usuário na área central do município;

O projeto do Sistema de Atendimento ao Passageiro deverá ser aprovado pelo Poder Concedente, previamente à sua implantação.

A Concessionária deverá implantar o SAP em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação do sistema de transporte coletivo.

Consultando a Planilha de Custo, não encontramos na mesma os custos com de implantação do SAP, tais como despesas com a criação de um Portal na Internet e aplicativo para smartphones (app) com a veiculação de informações permanentemente atualizadas sobre o serviço, bem como Implantação de placas e painéis informativos sobre o serviço em pontos de



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

maior movimentação de passageiro e ainda instalação de um ponto/balcão de atendimento, cadastramento, comercialização e informações ao usuário na área central do município, conforme determinado.

Daí indagamos de onde será retirado o valor para cumprimento das determinações quanto a implantação do SAP, se os mesmos não fizeram parte da planilha de custo informada pelo Município, pois na Planilha II.7 consta apenas o valor de R\$ 3.000,00 referente a locação da garagem ?

Estabelece o item 7 – DOS BENS REVERSÍVEIS, ao final que:

“Poderão ser considerados bens reversíveis, a critério do Poder Concedente, em parte ou em sua totalidade, ônibus, garagens e instalações de prestação de serviços objeto desta licitação.

A reversão dos bens apontados anteriormente, far-se-á, no advento do termo contratual, com a indenização, pelo Poder Concedente ou pela Concessionária subsequente, das parcelas dos investimentos a ele vinculados ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos do contrato de concessão.

Favor esclarecer como será realizado o cálculo/avaliação para a indenização no caso da reversão, eis que pela redação acima dá a entender que serão indenizados apenas as parcelas dos investimentos ainda não depreciados.

ANEXO II. 7 – ESTUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

Analisando as informações consolidadas no presente Anexo acerca dos parâmetros proposto para o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de São Lourenço, conforme D.R.E encontramos os seguintes resultados:



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
 RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
 E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Tabela 19: DRE – 10 anos de concessão – Anos 1 a 10

DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Tarifas - Considerada	291.354	291.354	291.354	291.354	291.354	291.354	291.354	291.354	291.354	291.354
Publicidade e Propaganda	17.207	17.207	17.207	17.207	17.207	17.207	17.207	17.207	17.207	17.207
Receita Operacional Bruta	308.561	308.561	308.561	308.561	308.561	308.561	308.561	308.561	308.561	308.561
Subsídio Poder Concedente	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610
Taxa de remuneração do serviço (RPS)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita não operacional	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610
Receita Total Bruta	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171
INSS	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171
ISSQN	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428
Outros impostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da Receita Operacional	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599
Receita Total Líquida	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571
Custo Variável	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003
Custos de Pessoal	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108
Custos de Infraestrutura	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000
Custos Administrativos	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760
Custo operacional	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871
Depreciação da Capital	-90.519	-103.502	-194.383	-155.434	-116.485	-129.468	-90.519	-181.400	-142.451	-103.502
Custo Gerencial	-90.519	-103.502	-194.383	-155.434	-116.485	-129.468	-90.519	-181.400	-142.451	-103.502
Custo Total	-1.716.390	-1.729.373	-1.820.254	-1.781.305	-1.742.356	-1.755.339	-1.716.390	-1.807.271	-1.768.322	-1.729.373
Receitas Financeiras										
Amortização de Financiamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Financeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Operacional	112.181	99.198	8.317	47.266	86.215	73.232	112.181	21.300	60.249	99.198
EBIT	112.181	99.198	8.317	47.266	86.215	73.232	112.181	21.300	60.249	99.198
Margem EBIT	6,1%	5,4%	0,5%	2,6%	4,7%	4,0%	6,1%	1,2%	3,3%	5,4%
Depreciação	90.519	103.502	194.383	155.434	116.485	129.468	90.519	181.400	142.451	103.502
EBITDA	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701
Margem EBITDA	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%
Lucro antes do IR/CSLL	112.181	99.198	8.317	47.266	86.215	73.232	112.181	21.300	60.249	99.198
IR/CSLL	26.924	23.808	1.996	11.344	20.692	17.576	26.924	5.112	14.460	23.808
IR	16.827	14.880	1.248	7.090	12.932	10.985	16.827	3.195	9.037	14.880
IR Adicional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CSLL	10.096	8.928	749	4.254	7.759	6.591	10.096	1.917	5.422	8.928
NOPAT - Lucro Líquido do Exercício	85.258	75.391	6.321	35.922	65.524	55.657	85.258	16.188	45.790	75.391
Margem Líquida	4,7%	4,1%	0,3%	2,0%	3,6%	3,0%	4,7%	0,9%	2,5%	4,1%

Considerando que a Planilha Tarifária acima representa toda Receita operacional deduzindo-se o custo do sistema apresentando o resultado/Lucro líquido de cada exercício sendo os mesmos os seguintes, segundo extração da mesma:

ANO	Lucro Líquido Anual	Lucro Líquido Mensal
1	R\$ 85.258,00	R\$ 7.104,83
2	R\$ 75.391,00	R\$ 6.282,58
3	R\$ 6.321,00	R\$ 526,75
4	R\$ 35.922,00	R\$ 2.993,50
5	R\$ 65.524,00	R\$ 5.460,33
6	R\$ 55.657,00	R\$ 4.638,08
7	R\$ 85.258,00	R\$ 7.104,83
8	R\$ 16.188,00	R\$ 1.349,00
9	R\$ 45.790,00	R\$ 3.815,83
10	R\$ 75.391,00	R\$ 6.282,58

Desta feita, nota-se que o lucro líquido mensal apurado é muito pequeno, diante do tamanho do investimento necessário de todo operacional para a execução contratual.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Se levarmos em conta que a Concessionária deverá fazer investimentos de monta tanto para implantação da operação, estrutura de garagem dentre outros, bem como para a renovação da frota o lucro líquido anual total não cobrirá nem de longe falando a grosso modo, o valor que deverá ser investido anualmente, isto levando-se em conta só a questão da Frota sugerida, demonstrando-se assim que o referido contrato é inexecutável.

ANO	Lucro Líquido Anual	Investimento (FROTA)
1	R\$ 85.258,00	R\$ 411.748,00
2	R\$ 75.391,00	R\$ 181.762,00
3	R\$ 6.321,00	R\$ 389.489,00
4	R\$ 35.922,00	R\$ -
5	R\$ 65.524,00	R\$ -
6	R\$ 55.657,00	R\$ 181.762,00
7	R\$ 85.258,00	R\$ 389.489,00
8	R\$ 16.188,00	R\$ -
9	R\$ 45.790,00	R\$ -
10	R\$ 75.391,00	R\$ -

Desta feita indagamos: estamos analisando corretamente a Planilha disponibilizada ou estamos enganados?

Outra dúvida refere-se ao preenchimento da Planilha 4 - PLANILHAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO - 4.1 Planilhas de Custos do Sistema.

Tal Planilha será disponibilizada no formato Word/Excel para preenchimento para às licitantes?

Quais itens deverão ser preenchidos haja vista que consta na maioria das páginas da mesma a expressão “ não há células a serem preenchidas nessa aba”



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

No que se refere ao ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL, consta do item 6 o título da **CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO POR QUILOMETRO PERCORRIDO E DO REAJUSTE**, porém ao longo da Cláusula nenhuma menção se faz acerca do custo por quilômetro rodado/percorrido, senão vejamos:

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO POR QUILOMETRO PERCORRIDO E DO REAJUSTE

6.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do(s) CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrerá da cobrança de TARIFA diretamente dos usuários do sistema, do subsídio a ser repassado pelo PODER CONCEDENTE (se necessário) e de receitas alternativas auferidas pela mesma (como, por exemplo, publicidade), conforme o caso, por sua conta e risco, desde que não onerem de qualquer forma os usuários ou o PODER CONCEDENTE, nem causem prejuízo de qualquer espécie ao serviço prestado.

6.1.1 Para cada atividade econômica acessória a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE projeto específico, incluindo o Plano de Negócios.

6.1.2 As receitas acessórias serão computadas como receita para todos os fins, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar contas das mesmas junto à Administração Municipal, para fins de verificação das circunstâncias de revisão previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.1.3 Será válida a execução de qualquer atividade acessória desde que esta guarde relação com o objeto em questão, não onere o valor da tarifa, e ainda não seja vedada pelas legislações em vigor.

6.2 O cálculo do subsídio a ser repassado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será realizado de acordo com a Demanda Mínima Garantida (DMG) e a demanda pagante real efetivamente transportada pelo sistema a cada mês de vigência do contrato.

6.2.1 A DMG corresponde ao valor mínimo de passageiros pagantes que o sistema deveria transportar para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido, sem afetar a modicidade tarifária.

6.2.2 A DMG para os primeiros 12 meses de operação será igual a 43.642 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois) passageiros equivalentes.

6.2.3 O Poder Público irá garantir uma arrecadação mínima do sistema ao longo dos primeiros 12 (doze) meses de concessão por meio da DMG, porém, a garantia de arrecadação mínima poderá ser prorrogada desde que se comprove que o sistema de transporte público coletivo continue deficitário.

6.3 As regras e condições para reajuste e revisão da TARIFA e da Demanda Mínima Garantida estão estabelecidas no Anexo II.0 Projeto Básico e no Anexo II.7 – Estudo Econômico-Financeiro.

Daí pergunta-se: será que o título está correto?

Considerando que existe um conflito na forma de remuneração da Concessionária, conforme citado anteriormente, eis que no item 4.4.3 determina que será com base no preço do km rodado percorrido (R\$/km) ao



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

contrário do item 4.6.2 que estabelece que a remuneração da Concessionária acontecerá mediante pagamento da tarifa pública pelos usuários pagantes do sistema de transporte coletivo, pela receita advinda da publicidade a ser veiculada nos ônibus e pelo valor de repasse a ser realizado pelo Poder Público a título de subsídio tarifário.

ANEXO II.3 – ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

Consta do referido Anexo que a frota da Concessionária deverá ser composta por 3 (três) veículos ônibus básicos e 3 (três) veículos midiônibus.

Ocorre porém, que de acordo com as características dos veículos que foram disponibilizados, os ônibus Básicos pesam em torno de 16 toneladas, bem como o Midiônibus em torno de 10 toneladas conforme abaixo:

5.4 Características Técnicas

Na Tabela 3 são apresentadas as características técnicas dos veículos a serem utilizados.

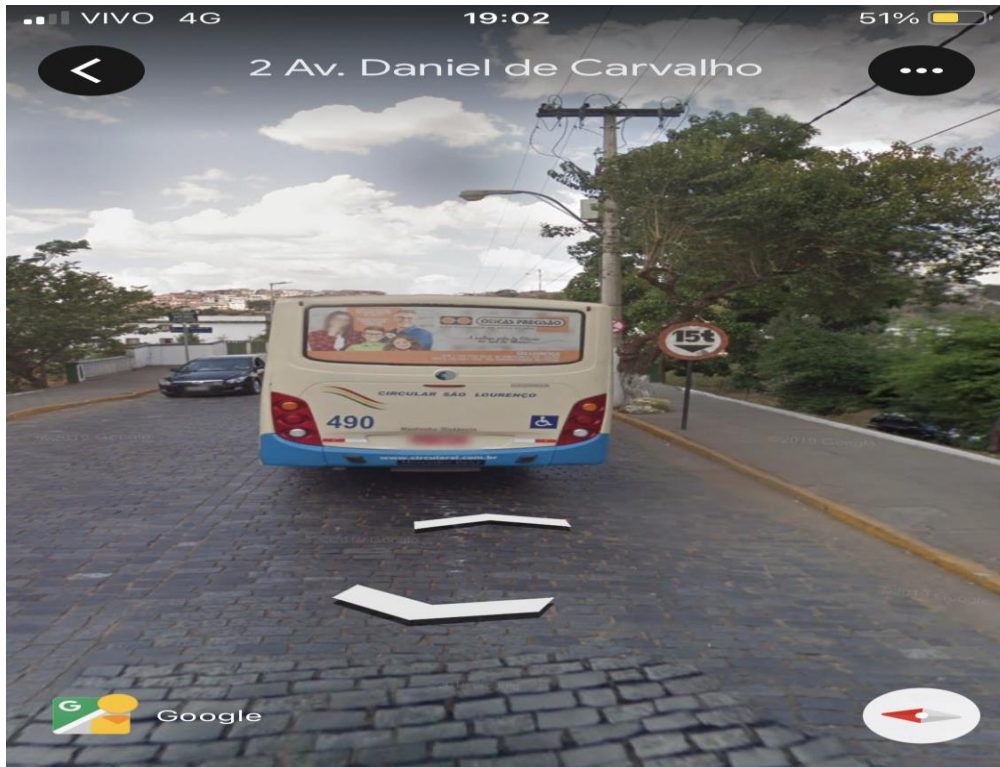
Tabela 3: Características dos Veículos

Características	Unidade	Ônibus Básico	Midiônibus	Miniônibus
Capacidade	-	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)
Peso Bruto Total (PBT) – mínimo –	T	16	10	8
Comprimento Total Máximo (C)	M	14	11,5	9,6
Capacidade Máxima	Pass.pé/m ²	6	6	4

É sabido que no Município que existem pontes que suportam o peso máximo de apenas 15 toneladas, conforme sinalização na foto abaixo:



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br



X Prefeitura de São Lourenço
Prefeitura em São Lourenço, Minas Gerais

Daí indagamos: Como os veículos de 16 toneladas irão circular por estas pontes se as mesmas não suportam seu peso ?

ANEXO I – MODELOS OBRIGATÓRIOS

O referido Anexo I - disponibiliza 14 modelos de documentos que serão obrigatórios e deverão ser juntados pela licitante quando da apresentação de suas proposta.

Ocorre porém, que está sendo exigido que os mesmos sejam assinados pelo Representante Legal da empresa (com firma reconhecida)

É público e notório que desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018, está proibido a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de cópias autenticadas.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Desta feita, Firma reconhecida e cópia autenticada não podem ser exigidas em licitações, senão vejamos:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

Segundo o referido diploma legal, o reconhecimento da autenticidade de firmas deve ser feito pelo próprio agente administrativo que recebe o documento. Para tanto, o servidor pode estar presente diante do ato da assinatura ou confrontá-la com aquela que consta no documento de identidade do signatário.

Lado outro essa exigência não encontra respaldo na lei geral de licitações como se verifica na redação do artigo 32, devendo a mesma ser suprimida.

ITEM 18.6 – DO EDITAL

O Edital exige no item 18.6, alínea b que no caso de empresas em recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, **afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório**, conforme transcrição abaixo:



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

18.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

Estabelece o item 18.6:

18.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a)** Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, do Município sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição. As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pela corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando quais são os ofícios distribuidores de falência e recuperações judiciais da Comarca sede da licitante, bem como certidões negativas dessas serventias em nome daquelas;
- b)** No caso de empresas em estado de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

Ocorre porém, que as Certidões do TJMG, são emitidas em formato padrão aprovadas pelo tribunal, não tendo como constar exigências específicas das partes como no presente caso em questão.

É padrão das Certidões emitidas em favor das empresas que se encontram em recuperação constar o número do processo, a data da distribuição, a Vara Cível em que tramita o processo., o valor dado a causa, se a Recuperação foi homologada ou não, bem como o atual estágio em que se encontra o processo.

Desta feita as exigências constantes da alínea b, são impossíveis de serem cumpridas conforme estabelece o Edital, pois foge do padrão do Tribunal de Justiça, devendo portanto o Município se ater a Certidão emitida pela instância judicial no formato disponibilizado pelo Tribunal de Justiça da onde tramita o processo da Licitante.

Vale registrar que de acordo com o §1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Com o devido respeito, a exigência acima guerreada consagra a perfeita caracterização de vedação a cláusulas restritivas do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como é sabido, haja vista a prescrição legal, a finalidade essencial do processo de Recuperação Judicial, contrariamente ao que ocorria com a Concordata, consiste no pleno restabelecimento de qualquer atividade empresarial.

De acordo com os precisos termos do voto do Eminentíssimo Ministro do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Luiz Felipe Salomão, relator do Recurso Especial nº 1173735/RN:

"(...) a hermenêutica conferida A Lei n. 11.101/2005, no particular relativo recuperação judicial, deve sempre se manter fiel aos propósitos do diploma, isto é, nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resultar circunstância que - além de não fomentar - inviabiliza a superação da crise empresarial, com consequência perniciosa ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável, à manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, além de não atender a nenhum interesse legítimo dos credores, sob pena de tornar inviável toda e qualquer recuperação judicial, sepultando o instituto". (grifos apostos)

Diante do exposto a exigência da alínea "b" do item 18.6, deverá ser excluída ou alterada por infringir norma legal conforme exposto acima.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

ANEXO II. 7 – ESTUDO ECONÔMICO FINANCEIRO – ITEM 1.2.2

De acordo com o referido Anexo, os preços dos insumos praticados no estudo econômico financeiro, no caso específico do combustível, o valor utilizado foi obtido no período de Maio/2020 a Julho/2021 -. Preços de Distribuidora para Pouso Alegre (MG), qual seja **R\$ 4,2494**

1.2.2 Valores dos insumos e salários

A Tabela 2 apresenta os valores de insumos e salários considerados nos cálculos dos custos.

Tabela 2: Valores de insumos e salários considerados

Insumos	Valor	Fonte
Óleo Diesel (litro)	R\$ 4,2494	Valor de mercado – Agosto 2021 ⁵
ARLA 32 (litro)	R\$ 1,80	Valor de mercado – Agosto 2021
Pneu novo (215/75 R17,5)	R\$ 750,00	Valor de mercado – Agosto 2021
Pneu novo (275/80 R22)	R\$ 1.580,00	Valor de mercado – Agosto 2021
Recapagem (215/75 R17,5)	R\$ 400,00	Valor de mercado – Agosto 2021

Considerando que os setores de transportes de cargas e passageiros estão sendo atingidos em cheio pela alta significativa dos preços do óleo diesel neste ano e que com os sucessivos aumentos anunciados pela Petrobras, o combustível já acumula alta superior a 50% em 2021.

Considerando que após a divulgação do presente Edital, os preços dos insumos sofreram um alteração significativa, principalmente referente ao item óleo diesel conforme relato acima onde podemos afirmar que o preço atual na qual estamos pagando neste dias é de R\$ 4,91, ou seja, um aumento da ordem de mais de 15%, do valor informado na Planilha acima, conforme pode-se comprovar na nota de Compra efetuada no último dia 19/10 da Distribuidora Maroil Derivados de Petróleo Ltda.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
 RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
 E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

SATISFAÇÃO DO CLIENTE

GRUPO COMBUSTRAN
MAROIL

MAROIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 AV. ROGASSIANO FRANCISCO COELHO, 86
 DIST. IND. JK - Varginha - MG
 FATURAMENTO@MAROILTRR.COM.BR
 CEP: 37062-740
 TEL: 3532234157

DANFE
 Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA
 Nº 122342
 SÉRIE 0
 FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO
 3121 1019 3103 0900 0106 8500 0000 1223 4210 1100 1282
 CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE www.nfe.fazenda.gov.br
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 131214391700802 19/10/2021 16:57:35

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de

INSCRIÇÃO ESTADUAL 707.234.228/0018 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 19.310.309/0001-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 CNPJ / CPF 05.730.396/0001-46 DATA DE EMISSÃO 19/10/2021
 NOME / RAZÃO SOCIAL PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA BAIRRO / DISTRITO JARDIM RIBEIRO CEP 37068-000 DATA DA ENTRADA / SAÍDA 20/10/2021
 ENDEREÇO R JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1105 UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.650.625/0062 HORA DE ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO VARGINHA FONE / FAX 3532141566 UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.650.625/0062

FATURA / DUPLICATA
 Fatura nº: 0000122342 Parc: 01 Valor: 9820.00 Vencimento: 21/10/2021

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO FRETE		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO FRETE	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	9.820,00
VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO TRIBUTO	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	9.820,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL MAROIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA FRETE POR CONTA 3-PROP.REMETENTE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF 19.310.309/0001-06
 ENDEREÇO AV. ROGASSIANO FRANCISCO COELHO, 65 MUNICÍPIO Varginha UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL 707.234.228/0018
 QUANTIDADE 2.000,00 ESPÉCIE LT.GRANEL MARCA PESO BRUTO 1.660,000 PESO LÍQUIDO 1.660,000

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)													
CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	V. TRIB
10010154	ONU 1202-OLEO DIESEL B S500 - 03 - III	27101921	060	5656	LT	2.000,00	4,9100	9.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00/0,00	0,00

Considerando que o combustível representa o percentual de **63,16%** conforme exposto na Planilha dos Custos Fixos Tarifário para operação do Transp. Coletivo em questão, representando na época o valor mensal para aquisição de combustível o valor de **R\$ 37.003,48** considerando o preço do diesel de **R\$ 4,24**.

Não há células a serem preenchidas nessa aba

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)					
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%	
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustível (CMB)	R\$ 37.003,48	R\$ 1,64	R\$ 6.167,25	63,16%	
Lubrificantes (CLB)	R\$ 2.546,99	R\$ 0,11	R\$ 424,50	4,35%	
ARLA 32 (CAR)	R\$ 626,97	R\$ 0,03	R\$ 104,50	1,07%	
Material de rodagem (CRD)	R\$ 3.441,55	R\$ 0,15	R\$ 573,59	5,87%	
Peças e acessórios (CPA)	R\$ 14.964,60	R\$ 0,66	R\$ 2.494,10	25,54%	
Custos ambientais (CAB)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 58.583,60	R\$ 2,59	R\$ 9.763,93	100%	
CUSTOS FIXOS					

Se atualizarmos o preço do combustível para o preço atual praticado que é de R\$ 4,91, o custo mensal a ser gasto com aquisição de combustível será



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

de R\$ 42.755,93 e não mais R\$ 37.003,00, ou seja, um diferença a maior de R\$ 5.752,45

Considerando que a remuneração proposta pelo Município à Concessionária acontecerá mediante pagamento da tarifa pública pelos usuários pagantes do sistema de transporte coletivo somando-se a receita advinda da publicidade a ser veiculada nos ônibus e pelo valor de repasse a ser realizado pelo Poder Público a título de subsídio tarifário.

Considerando que a Demanda Média Garantida é de **43.642 passageiros** e que a média de passageiros pagantes é de **6.937 passageiros**.

Considerando a grosso modo, conforme podemos extrair da Planilha de Custo Tarifário, o Custo total da operação levando-se em conta os preços praticados a época da elaboração do edital perfaz o montante de **R\$ 154.182,29** e que a Receita obtida será praticamente a mesma considerando o valor obtido pela quantidade estimada de passageiros pagantes e deduzido da Demanda Média Garantida + Receita com publicidade chegaremos ao mesmo valor, qual seja, de **R\$ 154.180,90** no que vejamos:

DEMANDA MÉDIA GARANTIDA : 43.642 passageiros x 3,50 = 152.747,00
- MÉDIA PASSAGEIROS PAGANTES: 6.937 passageiros x 3,50= 24.279,50

SUBSÍDIO:	128.467,50
RECEITA COM PUBLICIDADE :	1.433,90
- MÉDIA PASSAGEIROS PAGANTES: (6.937 x 3,50)	24.279,50
TOTAL RECEITA	154.180,90

A conclusão que se chega é que, devido a alteração de preços dos insumos, levando-se por exemplo em conta apenas o combustível (diesel), já faz com que o custo operacional seja maior do que a receita, ou seja, já



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

apresenta um déficit de R\$ 5.752,45, sendo que se atualizarmos os demais insumos certamente aumentará ainda mais o prejuízo.

Desta feita a fórmula de subsídio proposta não contempla os aumentos dos insumos ao longo da operação tornando-se assim o contrato deficitário/inexequível mesmo com o subsídio proposto, ou seja o mesmo é já dá prejuízo antes mesmos do início da prestação de serviços, ora contratados.

Outra questão constada é que na Tabela 8 - Resultados financeiros não foi estimado o valor quanto a remuneração pela prestação de serviços.

1.3 Resultados encontrados

Neste item são apresentados os resultados encontrados para o cálculo dos custos do sistema proposto. A Tabela 8 apresenta os resultados financeiros projetados.

Tabela 8: Resultados financeiros

Item	Resultado
Custo variável total	R\$58.583,60
Custo fixo total	R\$84.805,93
Remuneração pela Prestação de Serviço	R\$-
Custo total sem impostos	R\$143.389,53
Custo total com impostos	R\$154.182,29
Receita com publicidade	R\$1.433,90
Déficit mensal	R\$152.748,39
Produção Quilométrica	22.618,00
Custo por quilômetro	R\$6,75

A planilha de cálculo dos custos do sistema e apresentada no item 4.1 deste documento.

A conclusão que se chega é que há um empate entre a Receita projetada (usuários pagantes + subsídios) e o custo operacional, ou seja, a Concessionária executará os serviços sem remuneração alguma, ou melhor, diante do cenário de inflação que estamos atravessando, irá ter prejuízo na prestação de serviços.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Como já citado anteriormente, que empresário irá se aventurar a assumir uma concessão do forma como está sendo proposto cujo média de lucro líquido mensal proposto gira em torno de R\$ 4.555,00 sendo que na realidade conforme demonstrado acima dará prejuízo de no mínimo de R\$ 5.752,45

ANO	Lucro Líquido Anual	Lucro Líquido Mensal
1	R\$ 85.258,00	R\$ 7.104,83
2	R\$ 75.391,00	R\$ 6.282,58
3	R\$ 6.321,00	R\$ 526,75
4	R\$ 35.922,00	R\$ 2.993,50
5	R\$ 65.524,00	R\$ 5.460,33
6	R\$ 55.657,00	R\$ 4.638,08
7	R\$ 85.258,00	R\$ 7.104,83
8	R\$ 16.188,00	R\$ 1.349,00
9	R\$ 45.790,00	R\$ 3.815,83
10	R\$ 75.391,00	R\$ 6.282,58
Média Lucro Líquido anual/mensal	R\$ 54.670,00	R\$ 4.555,83

Com este Lucro/Prejuízo apurado, como a Concessionária irá conseguir fazer os investimentos projetados (renovação da frota) conforme também anteriormente já citado?

ANO	COMPRA E VENDA VEÍCULOS	Investimento (FROTA)
1	COMPRA DE 06 VEÍCULOS	R\$ 411.748,00
2	RENOVAÇÃO 02 VEÍCULOS	R\$ 181.762,00
3	RENOVAÇÃO 04 VEÍCULOS	R\$ 389.489,00
4		R\$ -
5		R\$ -
6	RENOVAÇÃO 02 VEÍCULOS	R\$ 181.762,00
7	RENOVAÇÃO 04 VEÍCULOS	R\$ 389.489,00
8		R\$ -
9		R\$ -
10		R\$ -



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Daí indagamos: O correto não seria na planilha de Resultado Financeiro contemplar a remuneração pelos serviços prestados, eis que ninguém trabalha se remuneração?

Diante do cenário de inflação que estamos vivendo, especificamente no presente caso quanto aos insumos que compõem os custos de operação deverão os mesmos serem atualizados e via de consequência ser alterado a equação/fórmula de subsidio de forma a garantir a futura Concessionária mantenha o equilíbrio econômico financeiro do contrato, eis que não pode o Município se esquivar de sua obrigação, deixando de remunerar o serviço prestado pelo particular sob pena de enriquecimento ilícito.

DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital em questão.

Reforça-se que os questionamentos acima elencados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Vale ressaltar que Administração não pode, em hipótese alguma, dar prosseguimento à licitação sem a resposta ao pedido de esclarecimentos. A Lei 8.666/93 – art. 40, inciso VIII – determina o dever de esclarecer; por óbvio, o esclarecimento deve ser prestado em prazo razoável para que o licitante possa inteirar-se do esclarecimento e tenha condição de participar do certame.

Por derradeiro, em havendo modificações/adequações no edital, seja reaberto o prazo previsto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, sem que seja necessária a utilização, pelo requerente dos remédios jurídicos cabíveis em outras esferas.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

São os termos em que espera deferimento.

Varginha, 20 de outubro de 2021.

Paulo Edilberto Bayer Coutinho
PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 05.730.396/001-46